

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO MÚTUO

Formulário atualizado em: UPEC 07/06/2018

Funcionários da EMATER-MG			
Data da Solicitação:	Data Recebimento Cabefe:	Nº Proto	ocolo:
Associado:	Mat.:	CPF:	
Nº Identidade:	Órgão Expedidor:		UF:
Cargo:	Lotação:	Salário Bruto:	
Endereço: Rua/Av.:		Nº/Complemento:	
Bairro :	Cidade:	UF:	CEP:
Telefones: Escritório:	Celular:	Residência:	
E-mail:			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Modalidade	Valor e parcelamento máximo permitido	Valor do Empréstimo R\$	Nº de Parcelamento Desejado
Simples I	Três salários brutos do associado, em até 24 meses respeitando a margem consignada.		parcelas
Simples II	Três salários brutos do associado, em até 24 meses respeitando a margem consignada.		parcelas
Parto	Três salários mínimos ou um salário bruto do associado, o que for menor , em até 12 meses respeitando a margem consignada.		parcelas
Emergência	Sob avaliação do comitê de gerenciamento do empréstimo de emergência, <u>em até 36 meses</u> respeitando a margem consignada.		parcelas
Urgência	Dois salários brutos do associado ou o valor do orçamento, o que for menor, em até 12 meses respeitando a margem consignada.		parcelas
Represe	entante da CABEFE na UREGI (Somente para n	nodalidade Emergênci	a)
Nome:			
Data:	Local:	Assinatura:	

A CABEFE - Caixa de Beneficência dos Funcionários da EMATER, com sede à Av. Raja Gabaglia, 1626 - Gutierrez, CEP 30.441.194 - Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18689083/0001-33, doravante denominada CABEFE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, e o Associado identificado no verso celebram o presente contrato de EMPRÉSTIMO MÚTUO, nos termos do Regulamento da CABEFE, mediante as cláusulas e condições a que, reciprocamente, se obrigam a cumprir:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - A CABEFE concede ao MUTUÁRIO-DEVEDOR o empréstimo declarado no presente contrato. Desde já o MUTUÁRIO-DEVEDOR compromete-se a restituí-lo em prestações mensais e sucessivas, calculadas de acordo com o regulamento da modalidade do empréstimo contraído, no valor e no prazo mencionado no contrato, compreendendo cada uma delas a correspondente parcela de amortização do principal. Neste ato, o MUTUÁRIO-DEVEDOR dá irrevogável autorização à CABEFE, para promover diretamente a averbação da consignação mensal de amortização do empréstimo em folha de pagamento da EMATER-MG ou CABEFE. Ao lado disso, declarando conhecer todos os termos das vigentes normas operacionais de empréstimo da CABEFE, o MUTUÁRIO-DEVEDOR obriga-se às condições nelas estipuladas, notadamente nas que abaixo se inscrevem.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - O MUTUÁRIO-DEVEDOR ao receber empréstimo, dele confessa-se devedor por seu valor contido no documento citado na Cláusula Quarta deste contrato.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - O MUTUÁRIO-DEVEDOR declara ter conhecimento de que o valor solicitado poderá não corresponder ao valor liberado, visto que a concessão dos empréstimos depende de circunstâncias vigentes e verificadas no momento da liberação e se condiciona, em certas hipóteses, à prévia avaliação da margem consignável do associado de acordo com os critérios utilizados pelo DEPRH da EMATER-MG e CABEFE

Continuação do Contrato de Emprestimo Mutuo de Protocolo Nº:	
CLÁUSULA QUARTA - O demonstrativo com expressão do valor liberado	será enviado ao MUTÚÁRIO-DEVEDOR e
integrará o presente contrato para todos os fins de direito	

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - Será permitida a quitação antecipada ou amortizações extraordinárias da dívida. Nessa hipótese, serão abatidos os juros correspondentes ao período.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - A falta de desconto em folha de pagamento do salário não dispensa o MUTUÁRIO-DEVEDOR do pagamento da prestação mensal correspondente, cabendo-lhe promover o respectivo recolhimento à CABEFE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito em conta, cheque nominal a Caixa de Beneficência dos Funcionários da EMATER-CABEFE, boleto bancário, nota promissória ou desconto na suplementação da CERES, se participante.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - Ocorrendo a cessação ou suspensão do Contrato de Trabalho com a EMATER-MG e/ou desligamento da CABEFE, o MUTUÁRIO-DEVEDOR desde já autoriza a CABEFE a adotar um dos procedimentos seguintes:

a- exigibilidade imediata da dívida;

b- retenção junto à EMATER-MG, com a finalidade de liquidação ou amortização do débito total, do numerário devido ao MUTUÁRIO-DEVEDOR e resultante de indenização ou outros créditos decorrentes de liquidação da rescisão do Contrato de Trabalho:

C- dedução do saldo credor a que tenha direito o MUTUÁRIO-DEVEDOR, das quantias suficientes para quitação ou para a amortização do saldo devedor. Na hipótese do saldo credor não ser suficiente para a liquidação do saldo devedor, aplicamse ao saldo remanescente, os procedimentos constantes da Cláusula Sexta e das letras "a" ou "b" desse caput.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - Em caso de morte do MUTUÁRIO-DEVEDOR, o saldo devedor remanescente será automaticamente quitado com o recurso do Fundo de Quitação por Morte "FQM".

<u>CLÁUSULA NONA</u> - O atraso no pagamento pelo MUTUÁRIO-DEVEDOR de qualquer prestação, seja qual for a causa, acarretará o vencimento antecipado do débito do empréstimo, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução do presente Contrato para efeito de ser exigido de imediato na sua totalidade, com todos os acessórios legais, tais como juros, mora, correção monetária, custas, multa sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, custas de cartório, quando houver. A não quitação da dívida dará direito a inscrição do MUTUÁRIO-DEVEDOR no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - Tendo em vista a natureza peculiar de concessão do presente empréstimo reembolsável, as partes elegem o processo de execução para cobrança dos créditos da CABEFE, em caso de inadimplemento do MUTUÁRIO-DEVEDOR, o qual, neste ato e por este instrumento, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1317 do código Civil Brasileiro, até a solução final da dívida, sua bastante procuradora a CAIXA DE BENEFICIÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA EMATER-MG - CABEFE, com sede em Belo Horizonte - MG, Av. Raja Gabaglia, 1626, Inscrita no CNPJ sob o n.º 18689083/0001-33, outorgando-lhe poderes para, a qualquer tempo, emitir notas promissórias em nome do OUTORGANTE-MUTUÁRIO, para pagamento a vista e pelo valor dos débitos decorrentes deste Contrato, principal e acessórios. Essas notas promissórias serão emitidas a favor da CABEFE, as quais não sendo pagas na sua apresentação serão levadas a protesto, podendo a CABEFE exercer sobre ditos títulos os direitos cambiários que a lei lhe confere.

Parágrafo Único - O MUTUÁRIO-DEVEDOR reconhecerá como líquido, certo e exigível qualquer débito que contra ele seja apurado pela CABEFE e constante de lançamento contábeis, extratos, demonstrativos ou avisos de lançamento que a CABEFE vier a expedir, em consequência de débitos do MUTUÁRIO-DEVEDOR, de acordo com disposições deste Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - Não constituirão novação do presente Contrato, nem poderão ser invocados como precedentes para a repetição de fato consentido, quaisquer tolerância da CABEFE, no que se respeita ao cumprimento das obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO-DEVEDOR.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte como o único competente para conhecer de qualquer demanda resultante deste Contrato, podendo a CABEFE, entretanto, optar pelo domicílio do MUTUÁRIO-DEVEDOR.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente das testemunhas abaixo subscritas:	instrumento em 02 (duas) vias de ig	ual teor e forma, na presença
	Local	Data
Mutuário – Devedor	Diretor -Presidente	

Testemunhas		
restentinas		
Nome: CPF/RG:	Nome: CPF/RG:	
Assinatura	Assinatura	